



PODER JUDICIÁRIO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 021/09
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº: 2757532/09

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas (09h00) do dia doze de março do ano de dois mil e nove (12.03.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 303/09, para continuidade dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº 021/09, que tem por objeto a contratação dos serviços de publicação de avisos de licitação, em jornal de grande circulação local. Reabertos os trabalhos, o pregoeiro analisou os documentos apresentados pelo representante do JORNAL HOJE LTDA. Na documentação foi apresentada uma declaração por parte da empresa licitante tentando demonstrar abrangência de circulação do referido diário, o que, no entendimento do pregoeiro, não comprova de forma técnica e objetiva tal situação, vez que, o único instituto que afere tal condição, o IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO), não possui no seu cadastro o nome da referida empresa. Juntou ainda contratos com alguns órgãos da administração estadual e municipal e várias publicações, nenhuma delas comprovando a publicação de edital de licitação na modalidade concorrência, que, conforme o art.21 da lei 8.666/93, exige uma divulgação ampla. Entendendo ser poder discricionário da administração a escolha dos meios de comunicação, de forma específica para licitações e, levando em consideração não ser a frequência de circulação valor preponderante e sim uma análise qualitativa do jornal, de modo a cumprir com a finalidade da publicidade, qual seja, a de muitos alcançar. Destarte declarou o pregoeiro desclassificada a empresa JORNAL HOJE LTDA. Passou-se a abertura da documentação da empresa JBM PUBLICAÇÕES LTDA. Não restou comprovado o vínculo contratual da licitante com a empresa executora – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ. Não estando o representante presente na reunião, não foi possível sanar os vícios da proposta, restando a empresa desclassificada. Passou-se então a abertura do envelope contendo a documentação da J. CAMARA & IRMÃOS S/A. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Tendo em vista ter o pregoeiro, no final da fase de lances, negociado os menores preços com os concorrentes, adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Item	Empresas Vencedoras	Valor total
01	J. CAMARA & IRMÃOS S/A.	R\$ 63.974,40

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 63.974,40 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa JORNAL

PODER JUDICIÁRIO

Comissão Permanente de Licitação

HOJE LTDA. manifestou interesse de recurso alegando que não há no edital exigência para comprovar filiação ou certidão através do IVC, da mesma forma de acordo com entendimento do STJ a declaração do próprio jornal é suficiente para comprovar a abrangência do mesmo. Alega ainda que o edital prevê a contratação de jornal local, não mencionando a exigência de publicação de abrangência nacional e específica para concorrência de obras. O recurso foi acatado, abrindo, desde já, o prazo de lei para apresentação das razões. Esclareceu o Pregoeiro que os serviços ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, determinando, desde já, a publicação desta no Diário da Justiça Eletrônico. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Colombo Molchan Neto), Secretário da Equipe de Apoio, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Pregoeiro



Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de Apoio

